



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CSRLP/cet/th

AUDITORIA ADMINISTRATIVA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – PROPOSTA DE MEDIDAS SANEADORAS A SEREM EXECUTADAS PELO TRIBUNAL AUDITADO COM VISTAS À SOLUÇÃO DE INCONFORMIDADES A AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO.

1. Tratam os autos de relatório de auditoria ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, elaborado pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato nº 63/2011 - CSJT.GP.SG. A inspeção contemplou as áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação.

2. Em resposta, o tribunal auditado relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

3. Ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propôs a adoção de medidas saneadoras, tanto em relação à área de gestão de pessoas, quanto no tocante à área de gestão de tecnologia da informação.



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

4. Proposta no sentido de **homologar** o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal, dando-lhe ciência desta decisão, a fim de que cumpra as medidas saneadoras elencadas na fundamentação do voto, com vistas à solução de inconformidades a ao aprimoramento da gestão. O Tribunal auditado deverá, ainda, em observância ao disposto no item 3.2.49 do Relatório Final de Auditoria, "Elaborar Plano de Ação, com participação da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem assim das áreas de negócio envolvidas, para a implementação das recomendações acima descritas, definindo prazos, atividades e responsáveis, nominalmente identificados, e remeter cópia deste à ASCAUD/CSJT, em até 90 dias".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Tratam os autos de relatório de auditoria ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, elaborado pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo ATO n° 63/2011 - CSJT.GP.SG.

A inspeção contemplou as áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação, as quais tiveram seus achados de auditoria descritos no Relatório Preliminar de Auditoria de págs. 02/110 do seq. 1.



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

O Relatório Preliminar foi encaminhado ao Tribunal auditado, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 51/2011, de 5/7/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do art. 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n° 216/2011, de 24/8/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria (págs. 134/141 do seq. 1).

Após a análise da manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a equipe de auditoria deste e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o Relatório Final de págs. 142/203 do seq. 1.

Pelo despacho de págs. 207/208, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou a autuação, como Procedimento de Auditoria (RICSJT, art. 14, inciso VI), dos seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n° 501.043/2011-8: Relatório Preliminar de Auditoria (seq. 10), resposta do Tribunal Regional (seq. 17) e Relatório Final de Auditoria - Área de gestão de pessoas e de tecnologia da informação (seq. 18); bem como a distribuição do feito no âmbito do Conselho, nos termos do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen, determinou a distribuição dos presentes autos no âmbito deste Colegiado, e fui designado Relator.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Considerando tratar-se de homologação de resultado de auditoria ordinária administrativa realizada no Tribunal Regional do



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

Trabalho da Décima Sexta Região pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** da matéria, valendo-me do disposto no inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo o qual compete ao Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

2 - MÉRITO

Tratam os autos de relatório de auditoria ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, elaborado pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo ATO n° 63/2011 - CSJT.GP.SG.

A inspeção contemplou as áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação, as quais tiveram seus achados de auditoria descritos no Relatório Preliminar de Auditoria de págs. 02/110 do seq. 1.

Os objetivos específicos da auditoria contemplaram os seguintes aspectos:

a) Área de gestão de pessoas:

- Subsídios de magistrados;
- Teto remuneratório constitucional;
- Gratificação de Atividade Externa (GAE);
- Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);
- Gratificação pelo exercício de Funções Comissionadas - Níveis FC-1 a FC-6;
- Gratificação pelo exercício de Cargos em Comissão - Níveis CJ-1 a CJ-4;
- Incorporação de parcelas de quintos/décimos - transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas (VPNI);



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

- Adicional por Tempo de Serviço (ATS);
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional de Insalubridade;
- Auxílio-Alimentação;
- Assistência Pré-Escolar (Auxílio-Creche);
- Indenização de Transporte;
- Concessão e pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da revogada Lei nº 1.711/52 a Magistrados Aposentados após a edição da Lei nº 11.143/2005 e das Resoluções/CSJT nº 56/2008 e 76/2010;

- Concessão e pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/90 a Magistrados Aposentados após a edição da Lei nº 11.143/2005 e das Resoluções/CSJT nº 56/2008 e 76/2010.

b) Área de gestão de tecnologia da informação:

- Processo de planejamento estratégico de TI;
- Processo de continuidade dos serviços do negócio;
- Processo de segurança da informação no ambiente de TI;
- Processo de arquitetura da informação;
- Processo de aquisição e manutenção da infraestrutura tecnológica;
- Processo de gerenciamento de mudanças no ambiente tecnológico;
- Processo de gerenciamento de níveis de serviços nos produtos de TI;
- Processo de gerenciamento do desempenho e da capacidade dos recursos de TI;
- Processo de gerenciamento dos dados;
- Processo de gerenciamento do ambiente físico computacional.

Os achados de auditoria identificados pela equipe de auditores encontram-se elencados às págs. 23/109 e, por iniciativa do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que acompanhou a vistoria nas instalações, recomendou-se ao TRT da 16ª Região que "elabore Plano de Ação, com participação da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como das áreas de negócio envolvidas, para implementação das recomendações do presente relatório de auditoria de TI, definindo prazos, atividades e



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

responsáveis, nominalmente identificados, e que remeta cópia do referido plano à ASCAUD/CSJT em até 90 dias” (pág. 109, seq. 1).

O Relatório Preliminar foi encaminhado ao Tribunal auditado, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 51/2011, de 5/7/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do art. 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n° 216/2011, de 24/8/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria (págs. 134/141 do seq. 1).

Após a análise da manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a equipe de auditoria deste e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o Relatório Final de págs. 142/203 do seq. 1, com a seguinte conclusão:

“Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 4 pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e 51 referentes à gestão de tecnologia da informação.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias, para 2 pontos da área de gestão de pessoas e 3 pontos atinentes à gestão de tecnologia da informação, bem como se propôs a atender às demais recomendações.” (pág. 191, seq. 1)

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propôs as seguintes **medidas saneadoras**:



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

1 - Com relação à área de gestão de pessoas, que seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

“3.1.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições, ambientais dos locais de trabalho;

3.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.1.3 promover a abertura do devido processo legal, garantindo aos interessados p direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

a) tornar sem efeitos o suposto crédito havido a título das vantagens dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90, de que trata o PA-299/2009;

b) providenciar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de ‘Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90’, a partir da data de publicação da Resolução CSJT nº 76/2010;

3.1.4 Compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às determinações contidas no Acórdão TCU nº 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão;

3.1.5 Encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT, de forma completa e tempestiva, documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações acima especificadas.” (págs. 191/192, seq. 1).

2 - Com relação à área de gestão de tecnologia da informação, que seja recomendado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

“3.2.1 Realizar as reuniões de análise da estratégica de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ nº 99/2009, art. 4º, parágrafo único;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.2 Em atendimento à Resolução CNJ nº 90/2009, art. 11, parágrafo único, desenvolver Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, utilizando como diretrizes as disposições contidas na IN 04/2010 e no Manual de Contratação de Soluções de TI, ambos da SLTI;

3.2.3 Envidar esforços para finalizar prontamente a implementação da metodologia de gerência de projetos, por meio de estrutura formal, consoante o Cobit 4.1, item PO 10.2 - Estrutura de Gestão de Projetos;

3.2.4 Proceder à elaboração dos planos de projeto que desdobram do PDTI, segundo a metodologia de gerência de projetos adotada, consoante o Cobit 4.1, item PO 1.5 - Planos Táticos de TI;

3.2.5 Assegurar que na fase de início dos projetos haja designação formal de seus respectivos gerentes, sem prejuízo das demais diretrizes do Cobit 4.1, item PO 10.6 - Fase de Início do Projeto;

3.2.6 Proceder à avaliação dos riscos estratégicos de TI, nos moldes do preconizado pelo Cobit 4.1, processo PO 9 - Avaliar e Gerenciar os Riscos de TI, e com o auxílio da ferramenta 'Módulo Risk Manager';

3.2.7 Com base na avaliação referida em 3.2.6, revisar o planejamento estratégico de TI, para que este passe a considerar os riscos detectados, de acordo com o Cobit 4.1, item PO 1.4 - Plano Estratégico de TI;

3.2.8 Em observância ao princípio da eficiência, elaborar indicadores de desempenho para governar o processo de planejamento estratégico de TI, consoante diretrizes do Cobit 4.1, item PC 6 - Melhoria da Performance do Processo;

3.2.9 Designar, nominalmente, responsáveis pela prestação de contas de cada um dos objetivos estratégicos de TI;

3.2.10 Elaborar plano formal de continuidade de TI, com vistas a reduzir o impacto de uma grande interrupção de funções e processos de negócio fundamentais, utilizando como diretrizes as previstas no Cobit 4.1, item DS 4.2 - Planos de Continuidade de TI, e na norma NBR ISO/IEC 27002:2005, itens 14.1.2 - Continuidade de negócios e análise/avaliação de riscos, e 14.1.4 - Estrutura do plano de continuidade do negócio;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.11 Armazenar em local diverso da operação dos sistemas, as mídias de cópias de segurança críticas, documentação e outros recursos de TI necessários para a recuperação da TI e os planos de continuidade de negócio, de maneira que escapem dos danos de um desastre ocorrido no local principal;

3.2.12 Elaborar indicadores de desempenho para governar o processo de continuidade de TI, consoante diretrizes do Cobit 4.1, item PC 6 - Melhoria da Performance do Processo;

3.2.13 Instituir Comitê de Segurança da Informação, de maneira que observe a Resolução CNJ nº 90/2009, art. 13, *caput*. Certificar-se de que o comitê seja composto por representantes de diferentes partes da organização, com funções e papéis relevantes, consoante a NBR ISO/IEC 27002:2005 item 6.1.2 - Coordenação da segurança da informação, e as boas práticas do Cobit 4.1, item DS 5.1 - Gestão da Segurança de TI;

3.2.14 Comunicar a política de segurança da informação para todos os funcionários e partes externas relevantes, bem como seguir as demais diretrizes da NBR ISO/IEC 27002:2005, item 5;

3.2.15 Estabelecer unidade dedicada para o gerenciamento da segurança da informação;

3.2.16 Elaborar indicadores de desempenho para governar o processo de segurança dos sistemas, consoante diretrizes do Cobit 4.1, item PC 6 - Melhoria da Performance do Processo;

3.2.17 Elaborar plano de segurança de TI, de maneira que traduza os requisitos de negócio, riscos e conformidade relativos ao tema, levando em consideração a infraestrutura de TI e a cultura de segurança, conforme preconizado no Cobit 4.1, item DS 5.1 - Plano de Segurança de TI;

3.2.18 Assegurar que o plano referido em 3.2.17 seja revisado periodicamente e contemple papéis e responsabilidades, treinamento e conscientização, investimentos em recursos necessários, e políticas e normas alinhadas à política de segurança da informação;

3.2.19 Assegurar que a política de controle de acesso contemple a obrigatoriedade da assinatura de termo de compromisso pelos usuários, nos termos da ISO/IEC 27002:2005 item 11.2.1;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.20 Elaborar e manter um dicionário de dados corporativos com as regras de sintaxe da organização, utilizando as diretrizes do Cobit 4.1, item PO 2.2 - Dicionário de Dados Corporativos e Regras de Sintaxe de Dados;

3.2.21 Estabelecer processo formal para gerenciar controlar mudanças de TI, utilizando como diretrizes o Cobit 4.1, item AI 6.1 - Padrões e Procedimentos de Mudança e a NBR ISO/IEC 27002:2005 item 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças;

3.2.22 Estabelecer procedimentos de testes de restauração dos dados armazenados nas cópias de segurança, nos moldes do preconizado pelo Cobit 4.1, item 11.5 - Backup e Restauração,, e pela NBR ISO/IEC 27002:2005 item 10.5.1 - Cópias de segurança das informações;

3.2.23 Considerar a análise de riscos efetuada pela empresa 'Módulo' ou proceder a nova análise dos riscos associados a desastres naturais, artificiais e a adequação à legislação quanto ao local e *layout* do centro de processamento de dados, de maneira que promova a segurança física do referido ambiente. Utilizar- como diretrizes, entre outras, as previstas no Cobit 4.1, item DS 12.1 - Seleção do Local e *Layout*;

3.2.24 Realizar análise dos requisitos do negócio relacionados à segurança física do CPD para identificar e implementar medidas capazes de prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados a roubo, temperatura, fogo, fumaça, água e outros desastres, consoante disposições do Cobit 4.1, item DS 12.2 - Medidas de Segurança Física;

3.2.25 Estabelecer procedimentos para conceder, limitar e revogar os acessos ao CPD, bem como mecanismos para monitorá-los, nos moldes do preconizado pelo Cobit 4.1, item DS 12.3 - Acesso Físico;

3.2.26 Tomar providências necessárias para sanar os desvios apontados no item 2.2.10 do Relatório Preliminar de Auditoria, de maneira que atenda ao disposto no Cobit 4.1, item DS 12.5 Gerenciamento de Instalações Físicas;

3.2.27 Definir e aplicar efetivamente política de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC, consoante Resolução CNJ n° 90/2009, art. 2º, § 5º;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.28 Adequar a força de trabalho que atua em TIC à quantidade mínima recomendada pela Resolução CNJ nº 90, Anexo I;

3.2.29 Avaliar a oportunidade e conveniência de reposicionar a área de informática em sua estrutura organizacional, de maneira que considere a importância da TI para o negócio e o nível de dependência operacional;

3.2.30 Em atenção às boas práticas de TI preconizadas no Cobit, que, assim como o *software Risk Manager*, dizem respeito à Governança, Gestão de Riscos (Segurança da Informação) e *Compliance*, bem como ao princípio da economicidade, incorporar nas atividades da Diretoria de Tecnologia o uso efetivo da ferramenta ‘Módulo Risk Manager’;

3.2.31 Estabelecer e manter atualizado inventário dos ativos relacionados à tecnologia da informação, e designar proprietário para cada um desses ativos, nos termos da NBR ISO/IEC 27002:2005, itens 7.1 - Inventário dos ativos, e 7.2 - Proprietário dos ativos;

3.2.32 Realizar monitoramento de eventos para possibilitar a prevenção e detecção prematura de atividades indesejáveis, bem assim a subsequente geração de relatórios, consoante o Cobit 4.1, item DS 5.5 - Teste de Segurança, Vigilância e Monitoramento;

3.2.33 Considerar os aspectos de segurança da informação no desenvolvimento dos novos projetos, observando as demais diretrizes do dispositivo do Cobit 4.1, item DS 5.5 - Teste de Segurança, Vigilância e Monitoramento;

3.2.34 Definir política de prevenção de *software* malicioso, sem prejuízo das demais orientações do Cobit 4.1, item DS 5.9 - Prevenção, Detecção e Correção de *Software* Malicioso;

3.2.35 Realizar análise regular dos novos incidentes em potencial, sem prejuízo das demais orientações do Cobit 4.1, item DS 5.6 - Definição de Incidente de Segurança;

3.2.36 Implementar controles para proteger as comunicações confidenciais, de maneira que garanta a autenticidade destas, consoante o Cobit 4.1, item DS 5.11 - Comunicação de Dados Confidenciais;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.37 Estabelecer esquema de classificação dos dados, segundo diretrizes do Cobit 4.1, item PO 2.3 - Esquema de Classificação de Dados, e da NBR ISO/IEC 27002:2005, item 7.2 - Classificação da informação;

3.2.38 Elaborar plano de aquisição de infraestrutura tecnológica, de maneira que assegure planejamento tecnológico consistente e alinhado à direção tecnológica estabelecida pela organização, e a promover o planejamento orçamentário;

3.2.39 Elaborar processo para criação, manutenção e revisão do plano de aquisição, de maneira que esteja sempre atualizado e cumpra efetivamente sua função;

3.2.40 Utilizar como diretrizes para atendimento dos subitens 3.2.38 e 3.2.39 as preconizadas pelo Cobit 4.1, item AI 3.1 - Plano de Aquisição de Infraestrutura tecnológica;

3.2.41 Implementar controles para avaliar o impacto, categorizar, priorizar e autorizar, de maneira estruturada e documentada, todas as mudanças, nos termos do Cobit 4.1, item AI 6.2 - Avaliação de Impacto, Priorização e Autorização;

3.2.42 Utilizar planos para a realização de testes das novas implementações de TI, com definição de papéis e responsabilidades, recursos envolvidos, e outras diretrizes preconizadas no Cobit 4.1, item AI 7.2 - Plano de Teste;

3.2.43 Estabelecer processo formal para gerenciar níveis de serviços de TI, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados internamente e dos serviços contratados de terceiros, adequando-os às necessidades da organização, sem prejuízo das demais diretrizes preconizadas pelo Cobit 4.1, item DS 1.1 - Estrutura de Gestão de Níveis de Serviço;

3.2.44 Envidar esforços para terminar prontamente a elaboração do portfólio dos serviços de TI, utilizando como diretrizes as do Cobit 4.1, item DS 1.2 - Definição de Serviços;

3.2.45 Estabelecer processo para gerenciar o desempenho e a capacidade dos recursos de TI, consoante orientações do Cobit 4.1, processo DS 3 - Gerenciar o Desempenho e a Capacidade;



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

3.2.46 Monitorar constantemente o desempenho e a capacidade dos recursos de TI, consoante orientações do Cobit 4.1, item DS 3.5 Monitoramento e Relatórios;

3.2.47 Definir os requisitos de negócio para o gerenciamento de dados pela TI. Assegurar minimamente que para cada elemento de dados sejam definidos requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Utilizar como diretrizes, entre outras, as previstas no Cobit 4.1, item DS 11.1 - Requisitos de Negócio para o Gerenciamento de Dados;

3.2.48 Estabelecer períodos de retenção dos dados armazenados, de maneira que tais períodos sejam acordados cora a área de negócio, segundo diretrizes previstas no Cobit 4.1, item DS 11.2 - Arranjos de Armazenamento e Retenção;

3.2.49 Elaborar Plano de Ação, com participação da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem assim das áreas de negócio envolvidas, para a implementação das recomendações acima descritas, definindo prazos, atividades e responsáveis, nominalmente identificados, e remeter cópia deste à ASCAUD/CSJT, em até 90 dias.” (págs. 193/202, seq. 1) (grifei).

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O eminente Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, mediante o despacho de pág. 111 do seq. 1, informou que, ao visitar o Centro Computacional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, “sensibilizou-se com a precariedade das instalações da área de tecnologia da informação decorrente, muito provavelmente, da aparente adversidade orçamentária do Tribunal”, e assim, pediu vênias para “exortar o douto Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a considerar a possibilidade de incremento orçamentário pontual àquele Tribunal, a fim de contribuir para a superação dos problemas emergenciais detectados pela auditoria administrativa”.

ISTO POSTO



PROCESSO N° CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria versada nos autos, com fundamento no disposto no inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, **homologar** o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, determinando que se oficie à Presidência daquele Tribunal, dando-lhe ciência desta decisão, a fim de que cumpra as medidas saneadoras elencadas na fundamentação do voto, com vistas à solução de inconformidades e ao aprimoramento da gestão. O Tribunal auditado deverá, ainda, em observância ao disposto no item 3.2.49 do Relatório Final de Auditoria, "Elaborar Plano de Ação, com participação da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem assim das áreas de negócio envolvidas, para a implementação das recomendações acima descritas, definindo prazos, atividades e responsáveis, nominalmente identificados, e remeter cópia deste à ASCAUD/CSJT, em até 90 dias".

Remeta-se cópia ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato.CSJT.n° 03/2006.

Brasília, 23 de março de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator